



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .163

EXERCÍCIO

19 _____

PUBLICAÇÃO EM

21 AGO 1995

Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis

LEI Nº 675/95

"APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1996, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas - MC., relativo ao exercício de 1996, a saber:

- I - Orientação a elaboração da lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas;
- III - Diretrizes das Despesas.

CAPÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seu fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 3º - As classificações da Receita e Despesa e os Demonstrativos e Anexos a Lei Orçamentária, atenderão as disposições da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, inclusive Portarias do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .164

EXERCÍCIO

19 _____

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para 1996, será elaborada de acordo com o art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com estrita observância ao disposto, no parágrafo 1º do art. 99 da CF e parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da CF.

Art. 5º - No Projeto de Lei Orçamentária as Despesas serão orçadas de conformidade com os preços vigentes no mês da apresentação da proposta, obedecendo-se, para tanto, o limite das Receitas estimadas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos Adicionais de Natureza Suplementar, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 7º - O Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, Projetos de Lei sobre alterações no Sistema Tributário Municipal, especialmente sobre:

- I - Mudanças na base de cálculo da planta de valores do Município;
- II - Revisão da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e territorial Urbano, desde que constate a necessidade para tal fim;
- III - Conceder incentivos Tributários.
- IV - Cadastro Técnico Municipal.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Exercício de 1996, poderá inserir na Receita, Operações de Crédito, autorizada por Lei Específica, que serão vinculadas a Projetos, cuja execução estará condicionada a efetiva realização da Receita.

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de Operações de Créditos por antecipação da Receita, cuja liquidação dar-se-a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº 165

EXERCÍCIO

19____

obrigatoriamente até 30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício de 1996.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 10 - Na fixação das Despesas serão observada as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 11 - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

Art. 12 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre os novos Projetos.

Art. 13 - As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das Receitas Correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que seja de conveniência do Governo e tenha demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em sua alterações, de quaisquer recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras Entidades congêneres, sem caráter filantrópico ou de interesse social, excetuadas as Creches, Escolas para Atendimento de Atividades de Pré-escolar, Centro de Convivência de Idosos, Centros Comunitários e as Entidades com finalidades de atendimento as ações de Assistência Social e Esportiva por meio de Convênios.

Art. 16 - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de Remuneração no Exercício Financeiro de 1996, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

PARAGRAFO 1º - A Admissão de Pessoal, a qualquer título, só se dará por Concurso Público e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº 166

EXERCÍCIO

19 ____

integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura para o Exercício de 1996, ressalvadas as modificações e criações de Cargos em Lei específicas e as de caráter excepcional e temporário.

PARÁGRAFO 2º - Só poderão serem admitidos, Servidores para ocupar Funções de Cargos Comissionados (de livre nomeação pelo Executivo Municipal), desde que existam Cargos vagos para tal enquadramento, ressalvadas as criações de novos Cargos em Leis Específicas.

Art. 17 - O Orçamento Municipal poderá também consignar recursos, para pagamento de dívidas junto ao IAPAS, FGTS e PASEP, relativo a quotas de parcelamentos.

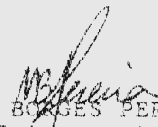
Art. 18 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o Projeto aprovado.

Art. 19 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro de 1995, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Dotação Orçamentária, em cada mês, até que seja aprovada pela Câmara Municipal. Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no Anexo desta Lei, serão considerados prioritários, especialmente para o efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 20 - O orçamento da Câmara Municipal não será inferior a 3.333% (OITO PONTO TREZENTOS E TRINTA E TRÊS POR CENTO) do valor orçado para os órgãos da administração direta, devendo ser aprovado pela Câmara Municipal e enviado ao Executivo até o dia 19/09 para ser incluído na Lei Orçamentária anual.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 21 de agosto de 1995.


MOZAR BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal


JOSE HENRIQUE BRANDÃO
Assessor Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .167

EXERCÍCIO

19 ____

PUBLICAÇÃO EM

21 AGO 1995

Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis

ANEXO I DA LEI Nº 675/95

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

II - PODER EXECUTIVO

A - EDUCAÇÃO: Assegurado o mínimo de 25% do Orçamento.

- a.1 - Plano Setorial de Educação;
- a.2 - Capacitação e aperfeiçoamento do Quadro Docente, através de cursos, Seminários e Encontros Pedagógicos para Professores, Orientadores Educacionais, Supervisores Pedagógicos, Diretores e Secretários em geral;
- a.3 - Implantação e implementação de Bibliotecas nas Escolas municipais e sede do Município;
- a.4 - Reforma e equipamento das Unidades Escolares Municipais;
- a.5 - Implantação do Programa de Merenda Escolar a todos os níveis da Rede Municipal de Ensino;
- a.6 - Implantação do Sistema Municipal de Ensino;
- a.7 - Programa de Ensino Especial;
- a.8 - Construção de unidades Educacionais, inclusive profissionalizante;
- a.9 - Construção de Bibliotecas Públicas Municipais.

B - SAÚDE:

- b.1 - Municipalização da rede básica do atendimento primário;
- b.2 - Programa de capacitação e reciclagem dos recursos humanos;
- b.3 - Programa de distritalização do Sistema de Saúde;
- b.4 - Programa de controle de zoonose;
- b.5 - Programa de Assistência à Saúde Pública;
- b.6 - Programa de Saúde Bucal;
- b.7 - Programa de Vigilância Epidemiológica;
- b.8 - Implementação do Sistema de Saúde;
- b.9 - Expansão da Rede Física;
- b.10 - Implementação do Fundo Municipal de Saúde;
- b.11 - Programa de Vigilância Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº 168

EXERCÍCIO

19 _____

- b.12 - Programa de Saúde Escolar;
- b.13 - Programa de Saúde Ocular;
- b.14 - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da criança;
- b.15 - Programa do Deficiente;
- b.16 - Programa do Idoso;
- b.17 - Programa de Agentes Comunitários;
- b.18 - Programa de Saúde Mental;
- b.19 - Programa de Controle das Doenças Crônico-Degenerativas;
- b.20 - Programa de Vigilância Sanitária;
- b.21 - Implementação do Programa de Controle de Hanseníase e Tuberculose;
- b.22 - Implementação das Ações Administrativas do Conselho Municipal de Saúde;
- b.23 - Elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- b.24 - Programa de Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Urbana;
- b.25 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades;
- b.26 - Aquisição de Equipamentos;
- b.27 - Programa de Tratamento de Esgoto Sanitário.

C - MEIO AMBIENTE:

- c.1 - Plano de manejo de áreas de interesse ambiental;
- c.2 - Urbanização mínima de Praças;
- c.3 - Urbanização de áreas verdes públicas;
- c.4 - Programa de preservação do meio-ambiente e áreas institucionais;
- c.5 - Despoluição do Ribeirão das Almas.

D - CULTURA E TURISMO:

- d.1 - Programa de Bibliotecas Públicas;
- d.2 - Programa de Criação de Centro Livre de Artes;
- d.3 - Programa de Difusão Cultural;
- d.3.1 - Programa de incentivo, apoio e divulgação da cultura popular do Município.

E - CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE:

- e.1 - Implantação do Plano Diretor de Transporte Urbano;
- e.2 - Ampliação do macro sistema viário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .169

EXERCÍCIO

19 _____

- e.3 - Programa de ampliação da malha viária asfáltica;
- e.4 - Programa de asfaltamento de Ruas e Avenidas;
- e.5 - Sinalização de Trânsito;
- e.6 - Placas de Sinalização de Trânsito em Estradas Públicas Municipais;
- e.7 - Programa de manutenção, recuperação e reforma de Estradas Vicinais;
- e.8 - Abertura de novas Estradas Vicinais (construção);
- e.9 - Programa de implantação dos eixos viários;
- e.10 - Construção, Ampliação e reforma de Sistemas;
- e.11 - Aquisição de equipamentos.

F - SERVIÇOS PÚBLICOS:

- f.1 - Programa de manutenção e expansão do serviço de iluminação pública;
- f.2 - Implantação do Plano Diretor de drenagem;
- f.3 - Programa de combate e tratamento de erosões.

G - DESPORTO E LAZER:

- g.1 - Programa de desenvolvimento do Esporte Amador;
- g.2 - Programa de melhoria das Áreas de Lazer;
- g.3 - Programa de apoio e incentivo ao Desporto;
- g.4 - Programa de construções de Quadras Esportivas;
- g.5 - Programa de construções de Campos de Futebol;
- g.6 - Programa de conservação de Ginásios Esportivos, Praças Públicas, Campos de Futebol, etc.

H - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- h.1 - Produção e divulgação de dados estatísticos e econômicos do Município;
- h.2 - Construção de Centros de Abastecimento e lazer;
- h.3 - Construção de Feiras Livres;
- h.4 - Construção de Matadouros Público Municipal.

I - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO:

- i.1 - Programa de Manutenção e desenvolvimento de Creches;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº 170

EXERCÍCIO

19 ____

- i.2 - Programa de iniciação profissional de crianças e adolescentes;
- i.3 - Cursos de Integração Social;
- i.4 - Centro de Convivência de Idosos;
- i.5 - Programa de Assistência ao Menor carente;
- i.6 - Programa de manutenção e funcionamento de atividades de e promoção social e ação comunitária;
- i.7 - Construção e equipamentos de Centros de Orientação Socio-Educativa e Profissionalizante;
- i.8 - Programa habitacional, destinado ao assentamento;
- i.9 - Manutenção dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente.

J - ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO:

- j.1 - Manutenção do Sistema Municipal de Planejamento;
- j.2 - Construção /Conservação /Reforma /Implementação do Paço Municipal;
- j.3 - Treinamento e reciclagem de Pessoal, prioritariamente na área de atendimento ao Público e Fiscalização;
- j.4 - Reestruturação organizacional da Prefeitura e adequação do Quadro de Pessoal as necessidades do Município;
- j.5 - Convênio com Órgãos Públicos e Particulares que traduzam benefícios e interesse público;
- j.6 - Programa de desenvolvimento dos Serviços de Processamento da Receita Municipal;
- j.7 - Programa de Incremento da Fiscalização Pública Municipal;
- j.8 - Programa de Defesa do Patrimônio Público;
- j.9 - Programa de aparelhamento e/ou reaparelhamento da Fiscalização Urbana e renovação da Frota Municipal.

K - HABITAÇÃO E URBANISMO:

- k.1 - Urbanização de Áreas Verdes;
- k.2 - Implementação do Paisagismo;
- k.3 - Construção de Praças e Logradouros Públicos;
- k.4 - Implementação do Programa de habitações Populares visando a construção e o financiamento de Unidades Habitacionais;
- k.5 - Incentivo e Criação de Cooperativas Habitacionais;
- k.6 - Programa de Lotes urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .171

EXERCÍCIO

19 ____

k.7 - Programa de Mutirões Habitacionais;

k.8 - Construção de Praças, calçadas e Meio-fio na Sede deste Município.

L - ABASTECIMENTO:

l.1 - Criação e construção de feiras de Produtos;

l.2 - Feiras Cobertas;

l.3 - Programa de Horta Municipal e Comunitária;

l.4 - Programas de Lavouras Comunitárias.

l.5 - Programa de Apoio ao Pequeno e Mini Produtor.

M - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

m.1 - Construção/Ampliação/Reforma da Delegacia de Polícia;

m.2 - Termo de Cooperação entre a Segurança Pública e o Município;

m.3 - Manutenção de Presos;

m.4 - Manutenção da Polícia Civil;

m.5 - Manutenção da Polícia Militar;

m.6 - Aquisição de Equipamentos para a Delegacia;

m.7 - Manutenção do Ciretran (em Convênio com o Estado) no Município;

m.8 - Outros co-relatos.

N - JUDICIÁRIA

n.1 - Implantação da Comarca do Município de Bonfinópolis de Minas, sendo:

n.2 - Construção/Aquisição de residências para Juiz e Promotor (em convênio com o Estado)

n.3 - Construção/Aquisição de Prédio para instalação da Comarca (em Convênio com o Estado).


MOISÉS MENDES PEREIRA
Prefeito Municipal


JOSE HENRIQUE BRANDÃO
Assessor Especial